

A RIQUEZA JURÍDICA DA MÚSICA “FILHO ADOTIVO” E A LIGAÇÃO ENTRE A ARTE E O DIREITO

LA RIQUEZA LEGAL DE LA MÚSICA “FILHO ADOTIVO” Y LA CONEXIÓN ENTRE EL ARTE Y EL DERECHO

Pedro Faraco Neto¹

RESUMO

Na pesquisa procedida, mais uma vez, pode-se verificar uma ligação geminiana entre a Arte e o Direito. Isto porque ambos retratam as relações humanas. A música em questão, “Filho Adotivo”, narra a vida de um pai que tinha sete filhos, seis biológicos e um adotivo. Este pai criou todos os filhos com muito amor, e, mesmo com extremo sacrifício, nunca deixou de atuar com a ética do cuidado no seu âmbito familiar. O pai nunca deixou de alimentar os filhos e o cuidado foi tanto que conseguiu formar os seis filhos biológicos em cursos superiores. Ocorre o pai envelheceu e os filhos o colocaram em um indigno asilo, onde apenas um filho passou a visita-lo, justamente o filho adotivo. Aliás, quando o pai se encontrava doente, este filho adotivo, num ato de solidariedade, foi até o asilo e buscou o pai para morar consigo, retirando-o do indigno asilo. A partir da análise desta história, evidenciou-se conexões com diversos ramos do direito de família, com os direitos da criança e do adolescente, com os direitos do idoso, com os direitos da personalidade e com os dignidade da pessoa humana demonstrando que Arte e Direito são frutos da mesma árvore e o caule desta árvore é a pessoa humana.

Palavras-chave: Direito; Arte; Música; Dignidade da Pessoa Humana.

RESUMEN

En la investigación llevada a cabo, una vez más, podemos comprobar una conexión entre el arte y Derecho. Esto es debido a que tanto retratar las relaciones humanas. La canción en cuestión, "Filho Adotivo" narra la vida de un padre que tuvo siete hijos, seis biológicos y un adoptivo. Este padre creó a todos los niños con amor, e con el sacrificio extremo, nunca dejó de actuar con la ética del cuidado en su contexto familiar. El padre nunca dejó de alimentar a los niños y cuidar tanto que fue capaz de formar los seis hijos biológicos en la educación superior. Ocorre padre de edad y los hijos han puesto en un asilo indigno, donde sólo un niño fue a visitarlo, sólo el hijo de crianza. Por cierto, cuando su padre estaba enfermo, este hijo adoptivo, en un acto de solidaridad, a lo mental y buscó a su padre a vivir con él, tirando de él indigno de asilo. A partir del análisis de esta historia, se estableció conexiones con varias ramas de la ley de la familia, los derechos de los niños y adolescentes, con los derechos de las personas mayores, con derechos de la personalidad y la dignidad de la persona humana que demuestra que el arte y ley son frutos del mismo árbol y el tronco de este árbol es la persona humana.

Palabras clave: Derecho; Art; Music; Dignidad de la Persona Humana.

¹ Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Professor de Criminologia, Direito Penal, Processo Penal e Medicina Legal na Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e na Faculdade Catuaí. Perito Judicial. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0176886451257963>.

1 Da Introdução

Não há dúvida que certos bens florescem a partir da interação entre as pessoas humanas. É que, com os movimentos, isto é, com as relações, os contrários entram em conflito e acabam chegando a um denominador comum onde se consigna a relevância de determinado bem. A partir daí, então, brota o Direito com a finalidade de proteger estes mais variados bens urgidos das relações e que se mostram relevantes ao desenvolvimento das pessoas, seja na sua faceta individual, seja na sua faceta social. O Direito estatal, principalmente no Estado de Direito, é fruto do convívio e das relações intersubjetivas.²

Com a Arte³ também não é diferente. Nas suas mais diversas modalidades, a Arte mostra o que se é percebido no comportamento individual e social humano. Assim a música, o teatro, o cinema, a literatura, cantam, retratam e escrevem o que se mostra de mais relevante no bojo das relações entre as pessoas.

Logo, em consequência do Direito e da Arte se originarem da mesma fonte, pode-se facilmente estabelecer uma íntima conexão entre ambos. Desta forma, de um filme que conta uma história pode-se perceber um *Direito*; de uma peça de teatro que interpreta um drama pode-se conhecer um *valor*; de uma obra literária pode-se descobrir um *bem*; de uma música pode-se extrair a *Justiça*.

Neste sentido, chama à atenção a riqueza da letra da música *Filho Adotivo*, sucesso na voz do cantor sertanejo Sérgio Reis. Tal letra vai ao encontro dos parágrafos introdutórios deste trabalho, pois se trata de uma belíssima história que narra relações entre pessoas humanas e, conseqüentemente, acaba por estar enlaçada a variados segmentos do Direito.

Eis a *problemática* deste artigo científico: poder-se-ia, utilizando-se da interpretação de uma canção, especialmente da canção supracitada, alinhar seus trechos com os mais

² Luiz Augusto Crispim, ao tratar do *Estado de Direito*, afirma que “Toda a inevitável contradição imposta pelo processo social a esse inexorável produto histórico da agregação humana, que é o Estado, resulta afinal num impasse que os jusfilósofos até hoje não conseguiram equacionar satisfatoriamente. De um lado, o ideal de liberdade sujeito às variações da vontade sem limites do indivíduo, a ponto de ameaçá-lo constantemente pelos efeitos da desorganização social. Do outro, o controle tentacular do Estado, a anular essa mesma vontade do cidadão, estipulando-lhe padrões de conduta, submetendo a sua capacidade de arbítrio aos estreitos limites da fronteira que convencionou definir entre o legal e o ilegal. É o direito positivo situando-se no meio desse estuário de contradições para dar vazão aos elementos responsáveis pela manutenção do equilíbrio social e do Estado de Direito. A questão colocada dessa forma, como não poderia deixar de ser, devolve-nos à antiga discussão sobre a ascendência do Direito natural diante dos valores da Cultura e, portanto, do próprio homem e do Direito levado à prática” (CRISPIM, 1997, p. 81).

³ Entendida como *técnica* ou *habilidade*, e que, normalmente, é compreendida como a atividade humana vinculada a manifestações de ordem *estética* ou *comunicativa*, brotada a partir de percepção, de emoções e de ideias, com a finalidade de estimular a consciência, atribuindo-se um significado único e diferente para cada obra realizada. Nesse contexto, a arte se vale de uma imensa variedade de meios e materiais, como a arquitetura, a escultura, a pintura, a escrita, a *música*, a dança, a fotografia, o teatro e, finalmente, o cinema.

variados ramos do Direito, já que música e Direito são frutos da mesma semente? Será que os bens urgidos na história de relacionamento contada e cantada por uma canção são os mesmos bens protegidos pelo Direito? Se as respostas forem positivas, e esta é a *hipótese* levantada, estar-se-á a demonstrar a umbilical ligação entre a Arte e o Direito.

Logo, este passa a ser o *objetivo* deste artigo, ou seja, demonstrar que Arte e Direito são frutos da mesma semente. Ainda, se possível for, buscar-se-á deixar consignado os ideais de bondade, de beleza (aqui entra a Arte) e de verdade (aqui entra a Justiça) patenteados na música analisada.

Para alcançar os *objetivos* deste trabalho necessário será proceder com uma pesquisa na doutrina da Filosofia Humana e da Filosofia do Direito para alicerçar as conexões porventura encontradas na pesquisa realizada com o fito acima mencionado.

Assim, espera-se que o *resultado* desta pesquisa seja tão suntuoso quanto a letra da música e que os apreciadores deste artigo constatem que a Arte e o Direito são como gêmeos siameses, isto é, estão embrionariamente jungidos.⁴ Humildemente, ainda se espera que o resultado desta pesquisa sirva, para seus leitores, como fonte de um ideal de comportamento adequado à grandeza das relações entre as pessoas, especialmente no âmbito familiar.

2 Da Música *Filho Adotivo*

A emocionante música *Filho Adotivo* foi composta na década de 1970 por Arthur Moreira e Sebastião Ferreira da Silva. Mas foi apenas na década seguinte, em clássica interpretação do cantor Sérgio Reis, que a mesma ficou conhecida.

Sérgio Reis, cujo nome de batismo é Sergio Bavini, iniciou sua trilha no mundo musical em 1967. Neste ano, já obteve sucesso com a música *Coração de Papel*, de sua autoria. Na sequência, o cantor compôs e/ou interpretou várias músicas, algumas com conotação humorística⁵, outras venerando determinadas regiões do Brasil.⁶ Ocorre que, sem perder a simplicidade,⁷ “Serjão” também trouxe mensagens marcantes em letras de

⁴ Nota-se que, caso alcançado o resultado esperado, haverá a sua plena identificação com a ementa do grupo de trabalho *Direito, Arte e Literatura*, do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI. Confira-se: “Conhecimento jurídico e interdisciplinaridade; Narrativas literárias, narrativas artísticas e o Direito. Representações da Justiça nas artes e na literatura”.

⁵ São exemplos: *Pinga ni mim; É disso que o velho gosta e Panela velha*.

⁶ Tais como: *O Trem do Pantanal; Cidades de Mato Grosso; Linda Minas Gerais; Rumo à Goiânia*.

⁷ Quanto à simplicidade, a literatura de Clarice Lispector é esclarecedora: “Que ninguém se engane: só se consegue a simplicidade através de muito trabalho”.

determinadas músicas. São exemplos destas músicas: “A caneta e a enxada”, “A sanfona do menino”, “Casinha branca”, “Chico Mineiro” entre outras.

A canção mais marcante, dentre as músicas cantadas/compostas por Sérgio Reis, é aquela que serve de base para este trabalho: trata-se da música *Filho Adotivo*, lançada em 1981, no seu álbum *O Boiadeiro Errante*. Na letra desta música, conforme poderá se observar adiante, um pai de família conta que tinha sete filhos, sendo seis biológicos e um adotivo. Com extremo esforço, este pai conseguiu criar os sete filhos e todos, principalmente os biológicos, tiveram sucesso na vida. Ocorre que, no fim de sua vida, ao ficar doente, o patriarca conta que foi morar em um asilo, abandonado pelos filhos biológicos, e o único filho que lhe dava atenção era o filho adotivo. Este filho adotivo, inclusive, após vencer na vida e se casar, acabou por levar o pai para morar consigo, amparando-o no final da vida.

Dada à riqueza da letra desta canção, cumpre transcrevê-la integralmente para, no capítulo seguinte, deslindá-la com minúcias:

Filho Adotivo

Letra: Arthur Moreira e Sebastião Ferreira da Silva

Com sacrifício
Eu criei meus sete filhos
Do meu sangue eram seis
E um peguei com quase um mês
Fui viajante
Fui roceiro, fui andante
E prá alimentar meus filhos
Não comi prá mais de vez...

Sete crianças
Sete bocas inocentes
Muito pobres, mas contentes
Não deixei nada faltar
Foram crescendo
Foi ficando mais difícil
Trabalhei de sol a sol
Mas eles tinham que estudar...

Meu sofrimento
Ah! meu Deus, valeu a pena
Quantas lágrimas chorei
Mas tudo foi com muito amor
Sete diplomas
Sendo seis muito importantes
Que as custas de uma enxada
Conseguiram ser doutor...

Hoje estou velho
Meus cabelos branqueados

O meu corpo está surrado
Minhas mãos nem mexem mais
Uso bengala
Sei que dou muito trabalho
Sei que às vezes atrapalho
Meus filhos até demais...

Passou o tempo
E eu fiquei muito doente
Hoje vivo num asilo
E só um filho vem me ver
Esse meu filho
Coitadinho, muito honesto
Vive apenas do trabalho
Que arranjou para viver...

Mas Deus é grande
Vai ouvir as minhas preces
Esse meu filho querido
Vai vencer, eu sei que vai
Faz muito tempo
Que não vejo os outros filhos
Sei que eles estão bem
Não precisam mais do pai...

Um belo dia
Me sentindo abandonado
Ouvi uma voz bem do meu lado
Pai eu vim prá te buscar
Arrume as malas
Vem comigo pois venci
Comprei casa e tenho esposa
E o seu neto vai chegar...

De alegria eu chorei
E olhei pr'o céu
Obrigado meu Senhor
A recompensa já chegou
Meu Deus proteja
Os meus seis filhos queridos
Mas foi meu filho adotivo
Que a este velho amparou...

Como o escopo desta pesquisa é discorrer sobre as conexões da bela música acima exposta com o Direito, analisando-a aprioristicamente, fica evidenciada sua ligação com aspectos dos *Direitos da Família*⁸ (parentesco⁹, proteção da pessoa dos filhos¹⁰, alimentos¹¹,

⁸ O Código Civil brasileiro de 2002, instituído pela Lei federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cuida do *Direito de Família* nos arts. 1.511 a 1.783.

⁹ Sobre o *parentesco* o Código Civil brasileiro de 2002 cuida nos arts. 1.591 a 1.638.

¹⁰ Confirmam-se os arts. 1.583 a 1.590, do Código Civil brasileiro de 2002.

¹¹ Acerca dos *alimentos* o referido Código disciplina-os nos arts. 1.694 a 1.710.

afeto, paternidade responsável), com os *Direitos dos Idosos*¹², com os *Direitos da Personalidade*¹³ e, conseqüentemente, com a *Dignidade da Pessoa Humana*¹⁴, tudo isto brindado com um final que irradia a *Justiça Divina*.

Assim, feita a apresentação da manifestação da Arte em forma de poesia cantada, cumpre passar a esmiuçá-la, já fazendo os comentários sobre seus indissolúveis elos com o Direito.

3 Da Interpretação da Música *Filho Adotivo*

Para facilitar a didática do presente artigo, interpretar-se-á a música separando-a nas suas estrofes, a partir da sua primeira, *in verbis*:

Com sacrifício
Eu criei meus sete filhos
Do meu sangue eram seis
E um peguei com quase um mês
Fui viajante
Fui roceiro, fui andante
E prá alimentar meus filhos
Não comi prá mais de vez...

Nesta primeira estrofe, o pai deixa claro que teve sete filhos, sendo seis filhos “do seu sangue”, ou seja, filhos biológicos, e um filho foi “pego com quase um mês”, isto é, filho adotivo. O pai ainda conta que, com muito sacrifício, criou os sete filhos, inclusive deixando de se nutrir mais de uma vez para alimentá-los. Tal renúncia em prol dos filhos é uma demonstração cabal do *dever de guarda e proteção da pessoa dos filhos*¹⁵, isto é,

¹² A Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

¹³ O Código Civil brasileiro de 2002 trata Dos Direitos da Personalidade nos arts. 11 a 21.

¹⁴ A *dignidade da pessoa humana* constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme se pode constatar do art. 3º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, *in verbis*: “Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana; [...]”.

¹⁵ Como se depreende de nossa legislação civil, ao tratar *da proteção da pessoa dos filhos* (art. 1.583, do CCb de 2002), dispõe sobre a guarda unilateral ou compartilhada, invocando o afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, saúde e segurança e, finalmente, educação. Confirma-se, a esse propósito, o dispositivo legal: “Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1º. Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º.) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. § 2º. A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação”.

demonstração de *cuidado* que o pai teve com os sete filhos. Cumpriu, portanto, o pai com a *obrigação legal* prevista no âmbito da legislação civil, em especial, no ambiente do *Direito da Família*.

Cuidado, aliás, que é tratado por Leonardo Boff como uma das éticas a serem adotadas para se viver em um mundo melhor. Esse cuidado, dever e obrigação não decorrem somente de uma imposição legal, mas, também, de uma conduta humanista, solidária e ética. Está, aqui, diante de uma ética da solidariedade. Ainda segundo o teólogo, na sua obra *Ethos Mundial*, o jogo das relações só sobrevive se for sustentado pelo cuidado. Cuidado que provoca preocupação e assim faz surgir o sentimento de responsabilidade. Nas suas palavras:

Não é difícil perceber que o cuidado funda a primeira atitude da ética fundamental, capaz de salvaguardar a Terra como um sistema vivo e complexo, proteger a vida, garantir os direitos dos seres humanos e de todas as criaturas, a convivência em solidariedade, compreensão, compaixão e amor (BOFF, 2003, p. 85-86)

Aliás, num sentido mais abrangente, Leonardo Boff sustenta que o cuidado precede a ação da razão e da liberdade. Por isso, a cautela deve ser o princípio-estruturante das relações entre as pessoas.

Voltando à canção em estudo, constata-se que não faltou cuidado do pai que narra a letra da música aos sete filhos por ele criados. Coincidindo com a vertente que estabelece ser o *cuidado* um pressuposto das relações sociais, a doutrina jurídica ensina que a necessidade de cuidados leva uma pessoa a se vincular a uma família desde o seu nascimento, para assegurar-lhes o desenvolvimento:

Quando do nascimento, ocorre a inserção do indivíduo em uma estrutura que recebe o nome de família. A absoluta impossibilidade do ser humano de sobreviver de modo autônomo – eis que necessita de *cuidados* especiais por longo período – faz surgir um elo de dependência a uma estrutura que lhe assegure o crescimento e o pleno desenvolvimento (DIAS, 2011, p. 356-537).

Ainda descrevendo sobre a extrema atenção com que tratava as crianças, o pai seguiu com a canção na sua segunda estrofe, mencionando que não deixou nada faltar às *bocas inocentes*, numa clara referência à *alimentação* que nunca deixou de ser provida aos filhos. A segunda estrofe segue abaixo:

Pode-se, então, ver que a Arte “cantou” a proteção aos filhos e o Direito “dispôs tutelando” tal proteção aos filhos. Logo, percebe-se a identificação entre o Direito e a Arte.

Sete crianças
Sete bocas inocentes
Muito pobres, mas contentes
Não deixei nada faltar
Foram crescendo
Foi ficando mais difícil
Trabalhei de sol a sol
Mas eles tinham que estudar...

Toda pessoa humana, pelo fato de ser pessoa, de ser humano, possui o direito à sobrevivência com *dignidade*¹⁶. Desta feita, devem ser invioláveis a vida¹⁷ e a integridade física da pessoa humana. E para se viver repleto de higidez física, a alimentação deve ser adequada. Daí surge um dos principais efeitos da relação de parentesco: o dever de alimentar (BITTAR, 1991, p. 252). E a fundamentação do dever de alimentos é alicerçada na *solidariedade*¹⁸ *familiar*, pois uma família deve ser igual a um corpo sólido. André Conte-Sponville explica o que é um corpo sólido em citação que vai ao encontro do que deve ser uma família:

Um corpo sólido é um corpo em que todas as partes se sustentam (em que as moléculas, poderíamos dizer igualmente, são mais *solidárias* do que nos estados líquidos e gasosos), de tal sorte que tudo o que acontece com uma acontece também com a outra ou repercute nela. Em suma, a solidariedade é antes de mais nada o fato de uma coesão, de uma interdependência, de uma

¹⁶ A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, insere como um dos fundamentais da República, a *dignidade da pessoa humana*. Confira-se, por oportuno, o art. 1º, inc. III, *in verbis*: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana; [...]”.

¹⁷ A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, no momento que disciplinou acerca DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, em especial acerca DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS se preocupou com a *inviolabilidade do direito à vida*, o que fez no art. 5º, *caput*, que tem a seguinte redação: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a *inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*, nos termos seguintes: [...]”.

¹⁸ A solidariedade que está nas relações sociais, inclusive na relação cantada na música, está no Direito, confira-se: art. 3º, inc. I, da Constituição Brasileira, *in verbis*: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]”. No Direito comparado, constata-se que a Constituição Italiana classifica como dever inderrogável a solidariedade, seja na esfera política, social e econômica: “Art. 2: La Repubblica riconosce e garantisce i diritti inviolabili dell'uomo, sia come singolo sia nelle formazioni sociali ove si svolge la sua personalità, e richiede l'adempimento dei doveri **inderogabili di solidarietà politica, economica e sociale**”. Já a atual Lei Maior da França, trás ainda os ideais de fraternidade no seu preâmbulo e nos seus arts. 2º e 72º: “Preâmbulo: En vertu de ces principes et de celui de la libre détermination des peuples, la République offre aux territoires d'outre-mer qui manifestent la volonté d'y adhérer des institutions nouvelles fondées sur **l'idéal commun de liberté, d'égalité et de fraternité** et conçues en vue de leur évolution démocratique”; Art. 2 de La Souveraineté: La devise de la République est «Liberté, Égalité, **Fraternité**»; Article 72-3: La République reconnaît, au sein du peuple français, les populations d'outre-mer, dans un idéal commun de liberté, d'égalité et de **fraternité**”.

comunidade de interesses ou de destino (COMTE-SPONVILLE, 1995, p. 98).

Uma família, tal como um corpo sólido, deve ter uma interdependência entre seus membros e uma “comum-unidade” de interesses e de destino. Consequentemente, deve-se haver uma ligação de auxílio mútuo, pois, conforme exposto, algo que acontece com um repercute no outro. Desta feita, inegável que a *solidariedade* deve ser erigida a princípio para a constituição de uma família.¹⁹ E o pai desta canção cumpriu o seu dever de alimentar os sete filhos, demonstrando *cuidado e solidariedade*.

Observa-se, ainda na segunda estrofe, que o pai nunca deixou nada faltar às *sete* bocas, conglobando, então, os seis filhos biológicos e o filho adotivo. Segundo Maria Berenice Dias (2011, p. 514), “[...] a fonte da obrigação alimentar são os laços de parentalidade que ligam as pessoas que constituem uma família, independentemente do seu tipo: casamento, união estável, famílias monoparentais, homoafetivas, socioafetivas, entre outras”. Analogicamente, o status de filiação pode advir tanto do nascimento genético em uma família matrimonialmente constituída, quanto com a adoção. Em qualquer dos casos, a filiação implica em diversos deveres, inclusive no campo dos alimentos.

No campo do Direito de Família, o tratamento igualitário que o pai disponibilizou aos sete filhos (biológicos e adotivo), foi chamado por João Baptista Villela de *desbiologização da paternidade* (VILLELA, 1979, p. 404). É que o estado de filiação (e suas implicações), com o transcorrer dos tempos, passou a ser visto pela presença do vínculo afetivo paterno-filial e não somente sob o prisma genético. Aliás, o doutrinador escreve que não só o estado de filiação, mas todo entendimento sobre o que é família deve levar em consideração a afetividade.

As transformações mais recentes por que passou a família, deixando de ser unidade de caráter econômico, social e religioso para se afirmar fundamentalmente como grupo de afetividade e companheirismo, imprimiram considerável reforço para o esvaziamento biológico da paternidade (VILLELA, 1979, p. 404).

¹⁹ Eurico Bitencourt Neto, em bela passagem, rompe os limites familiares e estende a solidariedade para o campo das relações entre todos os seres humanos, da mesma família ou não, pois a liga diretamente a dignidade da pessoa humana: “A solidariedade social como princípio é suposta pela noção de dignidade da pessoa humana [...] que fundamenta a atual feição do Estado de Direito. E a dignidade humana impõe o reconhecimento de igual dignidade dos semelhantes, que em outras palavras, significa a dignidade humana em referência ao outro” (BITENCOURT NETO, 2010, p. 109).

Com efeito, não sendo mais a família moderna considerada um mero aglomerado de pessoas que se unem por questões econômicas e religiosas, não pode mais a filiação ser considerada mera descendência genética. Ser pai/mãe é muito mais que uma ligação de sangue. Ser pai/mãe é dedicação extrema ao cuidado prestado; ser pai/mãe é nunca mais ficar só²⁰; ser pai/mãe é deixar de viver para dar condições de uma vida melhor para seus filhos; ser pai/mãe é, sobretudo, amar. José Sebastião de Oliveira e Luziane Aparecida Motta trazem bela passagem sobre o que é ser pai:

O verdadeiro sentido das relações pai-mãe-filho transcende a lei e o sangue, não podendo ser determinadas de forma escrita nem comprovadas cientificamente, pois tais vínculos são mais sólidos e mais profundos, são invisíveis aos olhos científicos. Mas são visíveis para aqueles que não tem olhos limitados, que podem enxergar os verdadeiros laços que fazem de alguém um pai: os laços afetivos, de forma que os verdadeiros pais são os que amam e dedicam sua vida a uma criança, pois o amor depende de tê-lo e se dispor a dá-lo (MOTTA; OLIVEIRA, 2007, p. 551).

Na música cantada por Sérgio Reis, o pai demonstra ter tratado o filho adotivo com o mesmo amor dos filhos biológicos, tendo em vista que o alimentou igual aos demais. E se a Arte cantou o igualitário tratamento do pai com os filhos, independente de ser filho adotivo ou biológico, o Direito também garantiu esta importante igualdade, conforme se pode verificar na mais alta legislação brasileira abaixo transcrita:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Voltando à análise da letra da música, no final da segunda estrofe o pai narra que trabalhou de sol a sol, pois os filhos tinham que *estudar*. Já na terceira estrofe, o pai canta que o esforço despendido para o estudo dos filhos valeu a pena, pois graças ao seu simples trabalho, já que “às custas de uma enxada”, conseguiu que os sete filhos se diplomassem e se

²⁰ Ao menos em pensamento, os verdadeiros pais (e mães), jamais estarão sozinhos. Afinal, sempre estarão pré-ocupados com seus filhos.

tornassem “doutores”²¹. Nota-se, então, que o velho pai não deixou de observar um de seus deveres e, talvez, um dos direitos mais essenciais das pessoas e, principalmente, das crianças, que é o *direito à educação*, considerado pelo legislador constitucional, um Direito Social Fundamental.²² Vai ao encontro da assertiva que o direito á educação é direito essencial as palavras de Andréa Rodrigues Amim sobre o Direito Fundamental à Educação:

É direito fundamental que permite a instrumentalização dos demais, pois sem conhecimento não há o implemento universal dos direitos fundamentais. A ignorância leva a uma passividade generalizada que impede questionamentos, assegura a manutenção dos velhos sistemas violadores das normas que valorizam o ser humano e impede o crescimento do ser humano e o conseqüente amadurecimento da nação (AMIN, 2008, p. 46).

Aliás, neste sentido, e há muito tempo, Sócrates (469-399 a.C.), já pregava que a maior virtude do homem era o conhecimento. Conhecimento pelo qual se poderia galgar até à verdade. Conhecimento que só podia ser alcançado por intermédio da educação. Desta forma, a educação pode ser considerada uma ferramenta para se chegar ao *verdadeiro*, um dos componentes da *tríade grega* que compõe o absoluto: *o bom, o belo e o verdadeiro*. Segue a terceira estrofe:

Meu sofrimento
Ah! meu Deus, valeu a pena
Quantas lágrimas chorei
Mas tudo foi com muito amor
Sete diplomas
Sendo seis muito importantes
Que as custas de uma enxada
Conseguiram ser doutor...

Esta terceira estrofe²³ deixa claro que o pai sofreu muito para educar os filhos. E a educação dos filhos faz parte do que a doutrina chama de *paternidade responsável*. Existem

²¹ Quando a letra fala que seis dos sete diplomas eram muito importantes, faz-se entender que os seis filhos biológicos que alcançaram os “importantes diplomas”.

²² O legislador brasileiro, tal como o pai da canção, é ciente da importância da educação e dispôs na Constituição Federal de 1988: “Art. 6º. *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”. Mais adiante, essa mesma legislação, no capítulo da Educação, estatuiu: “Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”. Mais uma demonstração que Arte e Direito se fundem.

²³ Nesta terceira estrofe há a primeira demonstração de fé na Justiça Divina por parte do pai quando ele diz: “Ah, meu Deus, valeu a pena!”. Na sequência da música, verificar-se-á a imensa fé do pai da família na Justiça Divina.

várias vertentes que buscam conceituar a *paternidade responsável*, mas, em raiz, tal instituto nada mais é do que criar os seus filhos em sintonia com a ética do cuidado, oferecendo todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente aos filhos. Assim, estar-se-á proporcionando o livre desenvolvimento da personalidade do filho. E a garantia do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa é a garantia que a pessoa está a viver com a *dignidade humana*, como ensina Antonio-Enrique Pérez Luño:

A dignidade da pessoa humana constitui não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensas ou humilhações, mas implica também, num sentido positivo, o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo (PÉREZ LUÑO, 1995, p. 318, grifo nosso).

Esta citação demonstra que não há dúvidas que a garantia da dignidade da pessoa humana passa por tutelar os *Direitos da Personalidade*, já que a dignidade da pessoa humana é garantir o pleno desenvolvimento da sua personalidade, ou seja, é garantir o bom desenrolar da transcendência humana.²⁴

Belíssima é a passagem da estrofe onde deixa claro que o pai passou por todo sofrimento por ter “muito amor”. O amor talvez seja a maior representação do componente da tríade grega da perfeição juntamente com o verdadeiro e o belo: o *bom*. O bom representa parte daquilo que o ser humano busca alcançar por intermédio da sua constante transcendência. E para efetivar tal transcendência, o ser humano vale-se de uma elevação espiritual que necessariamente passa pela prática de virtudes como a fidelidade, a justiça, a compaixão, a generosidade, o perdão, a misericórdia, a gratidão, a humildade, a tolerância, além das virtudes já citadas do cuidado e da solidariedade.²⁵ E quem vive a praticar estas virtudes, que acarreta na maior riqueza espiritual, vive na mais sublime representação do amor. Quem ama vive a praticar virtudes e, conseqüentemente, é bom, na síntese do que é *ser* por intermédio do *dever ser*. Quem ama, então, evolui espiritualmente em direção ao absoluto. Quem ama transcende. *Aliás, o amor supera até a morte, pois, se verdadeiro o amor, continua-se a amar até aqueles que já se foram da vida terrena.*

E não há nada maior que o amor verdadeiro de um pai para o filho, e isto parece estar explicitado na letra da música em estudo. Quando o pai diz que tudo o que ele fez foi com “muito amor”, depreende-se que ele, sem dúvida, agiu virtuosamente na criação dos seus

²⁴ “Portanto, esta busca perpétua do espírito humano para além do material e temporal [transcendência], esse salto ao infinito, é movimento da essencialidade do ser, constituindo-lhe pessoa, imprimi-lhe dignidade” (ANDREATTA FILHO; ZENNI, 2011, p. 62).

²⁵ “O amor é a fonte dos valores” (BOFF, 2012, p. 47).

filhos. Boa passagem doutrinária é aquela que afirma ser o afeto ínsito a relação familiar e, quando tal afeto é praticado, afasta-se a coisificação da pessoa humana: “[o] afeto, desde a primitividade, está umbilicalmente ligado ao sentimento de família, respirando a solidariedade, o carinho, o desvelo, e não mais a coisificação, a monetarização das pessoas” (WELTER, 2003, p. 56).

Analisada a terceira estrofe, cumpre passar a discorrer sobre a quarta estrofe, que segue abaixo transcrita:

Hoje estou velho
Meus cabelos branqueados
O meu corpo está surrado
Minhas mãos nem mexem mais
Uso bengala
Sei que dou muito trabalho
Sei que às vezes atrapalho
Meus filhos até demais...

Percebe-se, logo no início desta quarta estrofe, a ocorrência de um salto temporal, pois o pai narra que, atualmente, apresentam-se várias evidências da sua elevada idade: cabelos brancos; corpo surrado; mãos sem desenvoltura e uso de bengalas. Mas este lapso temporal decorrido não afetou a consciência do pai, pois a ele é perceptível o trabalho que dá aos filhos, os atrapalhando demais.

De fato, deve-se dar mais atenção a um *idoso*, em decorrência da natural debilitação física sofrida com o passar dos anos. E tal atenção ao idoso deve ser prestada especialmente pelos filhos em face da solidariedade familiar explicada alhures.²⁶ Com o decurso do tempo, o corpo familiar, ao invés de estar fragilizado pela infância dos seus elementos, passa a ficar fragilizado pela velhice de outros dos seus elementos. Logo, o cuidado dispensado às crianças/adolescentes de outrora passa a ter que ser dispensado aos agora idosos. É como uma retribuição, onde o amor, o carinho e a atenção, são devolvidos aos idosos por aqueles que já as receberam.²⁷ E se houver tal retribuição o corpo familiar permanecerá sólido. Seguindo com a saga do pai, agora já idoso:

²⁶ Etimologicamente a palavra *solidariedade* vem do termo *solidu*, oriundo do latim e que quer dizer consistente, que não é oco, seguro, duradouro. Já no dicionário, a palavra *solidariedade* significa “qualidade de quem é *solidário*”. Esta palavra, por sua vez, significa “que tem responsabilidade mútua ou interesse comum”. (CARVALHO; PEIXOTO, 1971, p. 948).

²⁷ No sentido da retribuição a ser contra-prestada pelos filhos aos pais, vale a pena trazer o final da letra da música *Pais e Filhos*, do grupo Legião Urbana: “Você culpa seus pais por tudo, isso é absurdo! São crianças como você... *É o que você vai ser, quando você crescer*”. Flagrante o alerta feito pelo compositor aos filhos que desrespeitam os pais, lembrando-os que eles estarão no lugar dos pais quando “crescerem”.

Passou o tempo
E eu fiquei muito doente
Hoje vivo num asilo
E só um filho vem me ver
Esse meu filho
Coitadinho, muito honesto
Vive apenas do trabalho
Que arranjou para viver...

Nesta quinta estrofe, o pai informa que sofreu uma das consequências naturais da idade: o surgimento de doenças. Neste momento, de fragilidade da saúde, é que os laços fraternais devem se apertar. Contudo, na história em questão, ao invés do pai estar sendo tratado com o tão merecido esmero, diante do esforço ímpar despendido para criar os filhos, este patriarca relata que vive em um *asilo*. Neste diapasão, indaga-se: *o idoso que vive em um asilo pode exercer com plenitude os direitos irradiados da sua personalidade humana?* Tem liberdade? E intimidade? Sua honra subjetiva (autoestima) é elevada? E o direito ao respeito²⁸, a ele é prestado? Respondendo a estas indagações chega-se a conclusão que o idoso vive uma vida indigna, afinal os Direitos da Personalidade²⁹ e a Dignidade da Pessoa Humana possuem ligações indissolúveis sendo “os direitos da personalidade desdobramentos do princípio da dignidade humana e ambos integram a teoria geral da personalidade” (SZANIAWSKI, 1993, p 56).

Neste trecho da interpretação fica patenteado que o Direito e a Arte partem da mesma cepa, pois a Arte, no caso, a música, canta um quadro indigno, de abandono. E o Direito serve justamente para proteger, precipuamente, a dignidade da pessoa humana. Assim é o ensinamento de Ingo Wolfgang Sarlet:

Justamente pelo fato de que a dignidade vem sendo considerada qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria na destruição do outro, *é que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas)*

²⁸ Carlos Alberto Bittar, na sua clássica obra *Os Direitos da Personalidade*, e do alto da sua autoridade no assunto, inovou e trouxe o *direito ao respeito* como direito da personalidade: “Outro fator preponderante da personalidade moral que merece proteção jurídica é o do respeito pessoal, a que cada pessoa faz jus, na conservação do bom relacionamento necessário para a coexistência na sociedade” (BITTAR, 2003, p. 139). Será que o idoso da música está sendo respeitado?

²⁹ Correta a lição de Paulo Mota Pinto, que liga a dignidade da pessoa humana com as irradiações da personalidade humana e que pede que tais irradiações sejam tuteladas pelo Direito: “A garantia da dignidade humana decorre, desde logo, como verdadeiro imperativo axiológico de toda a ordem jurídica, o reconhecimento de personalidade jurídica a todos os seres humanos, acompanhado da previsão de instrumentos jurídicos (nomeadamente, direitos subjetivos) destinados a defesa das refracções essenciais da personalidade humana, bem como a necessidade de proteção desses direitos por parte do Estado” (PINTO, 1999, p. 151).

constituem-se (ou, ao menos, assim o deveriam) em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito (SARLET, 2011, p. 31, grifo nosso).

Com efeito, o Direito é um instrumento criado pela pessoa humana para proteger a própria pessoa humana. É como se fosse arco e flecha ao mesmo tempo. Assim, o Direito deve proteger a dignidade humana, assim como dispôs o inc. I do art. 1º da Lei Fundamental da Alemanha: “*A dignidade do homem é intangível*”. Aqui novamente temos a seguinte fusão: o mesmo olho que enxergou o quadro indigno do pai abandonado e o retratou artisticamente, criou o Direito para evitar que o tipo de afronta que aconteceu com o velho pai da canção se repita. Logo, mais uma vez, verifica-se a identificação entre a Arte e Direito.

Relata o pai, ainda na quinta estrofe, que dos sete filhos apenas um o visita no asilo, mas mantém certo suspense e, neste trecho da canção não menciona qual filho o visitava no asilo. Depreende-se da letra da música que o filho que vai até o asilo ver o pai é aquele cujo diploma não é “muito importante”, pois, na continuidade da canção o pai fala que este filho vive apenas do “trabalho”. Importante é consignar que o pai parece sentir dó deste filho, por ele ser muito honesto e viver apenas do trabalho que conseguiu para subsistir.

Na continuidade da música, em especial na sua sexta estrofe, há a demonstração inequívoca que o pai possui fé na Justiça Divina. Segue abaixo a sexta estrofe da música:

Mas Deus é grande
Vai ouvir as minhas preces
Esse meu filho querido
Vai vencer, eu sei que vai
Faz muito tempo
Que não vejo os outros filhos
Sei que eles estão bem
Não precisam mais do pai...

Neste trecho da música o pai deixa claro que acredita piamente na forma de justiça advinda dos céus³⁰, pois ele narra que Deus vai ouvir as suas preces por ser Grande. Segundo a canção, as preces do pai são no sentido do humilde filho que solidariamente o visita vencer na vida. Nas entrelinhas, o pai ainda esclarece que os outros filhos não o visitam por não precisarem mais dele, já que estão todos bem. A forma de justiça presidida e aplicada por Deus aprecia se o ser humano agiu conforme a regra cristã, ou seja, se agiu valendo-se de princípios de fraternidade, caridade, amor, solidariedade, fidelidade, perdão, princípios estes

³⁰ A confiança no divino é tão grande que o pai diz, repetidamente: “Esse meu filho vai vencer, eu sei que vai!”.

que ditam como deve ser o comportamento humano sob a ótica cristã.³¹ Eduardo Carlos Bianca Bittar resume o comportamento em respeito aos princípios norteadores da justiça crista nesta citação: “[o] que há é um compromisso, uma aliança, do indivíduo com a divindade, que se prova e se concretiza com a prática sincera e devotada do bem, incondicionalmente, perante todos e em todas as circunstâncias” (BITTAR, 2001, p. 165). E o pai da canção, suplica, por intermédio de suas preces, a Justiça Divina, já que este filho que lhe trata com fraternidade, carinho e amor é, conseqüentemente, merecedor da justiça dos céus.

Voltando ao desenrolar da história, há outro salto relativo ao transcorrer do tempo, pois o pai narra o que ocorreu em “um belo dia”. Nesta data, quando o pai se sentia abandonado no asilo³², ele ouviu uma voz que mudou sua vida, conforme se pode verificar na estrofe abaixo:

Um belo dia
Me sentindo abandonado
Ouvi uma voz bem do meu lado
Pai eu vim prá te buscar
Arrume as malas
Vem comigo pois venci
Comprei casa e tenho esposa
E o seu neto vai chegar...

A voz era de um filho que disse para o pai arrumar as malas que ele, filho, veio buscá-lo para morar consigo, pois havia comprado casa, casado, informando, inclusive, que sua esposa estaria esperando um filho. Portanto, tal filho afirmara que tinha vencido. As preces do pai, então, foram atendidas e foi feita a justiça cristã, já que o filho sem diplomação importante foi merecedor, pois se comportou conforme as leis divinas mostrando ser solidário ao pai, chamando-o para viver consigo no momento mais difícil da sua árdua vida, quando se encontrava adoentado, praticamente abandonado em um asilo. Parece ter tal filho tido acesso a lição de Luís Edson Fachin, onde este ensina que “a vida sem os outros nada mais é que uma abstração, afastada da realidade” (FACHIN, 2001, p. 175). De fato, a proximidade solidária entre os partícipes de um mesmo todo, especialmente de uma mesma família, dá

³¹ Sobre os princípios norteadores da Justiça Cristã, Miguel Reale explica que a conduta humana baseada em preceitos religiosos é subordinada a valores não temporais (REALE, 2000, p. 395).

³² O Estatuto do Idoso em vigor no Brasil prevê como crime o abandono de idoso em asilos: “Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”.

sentido à vida terrena, pois a transcendência em busca do absolutamente perfeito parece ficar ao alcance humano quando os interesses são comuns. Diante do explicado, somente resta dar vivas ao solidário ato do filho.³³

No início da última estrofe da música o pai, chorando, agradece ao Senhor pela justiça que foi estabelecida ao seu filho. Segue abaixo a última estrofe:

De alegria eu chorei
E olhei pr'o céu
Obrigado meu Senhor
A recompensa já chegou
Meu Deus proteja
Os meus seis filhos queridos
Mas foi meu filho adotivo
Que a este velho amparou...

Uma das frases mais profundas da música é quando o pai relata que “a recompensa já chegou”. Esta frase retrata a esperança que o pai teve em ser um dia recompensado por tudo aquilo que já fez. A esperança é uma das mais belas características humanas. É a energia que dá a garantia ao ser humano que tudo irá dar certo, e sendo assim, permite que se mirem horizontes felizes para a infinita construção do ser humano. Nas belas palavras de Ernest Bloch o conceito de esperança:

Esperança, este antiafeto da espera contra a angústia e o medo, é, por isso, o mais humano de todos os movimentos do ânimo e só acessível ao ser humano, e, ao mesmo tempo, refere-se ao mais universal e ao mais lúcido dos horizontes. A esperança corresponde ao apetite da alma que o sujeito não só possui, mas no qual consiste essencialmente como ser não-acabado (BLOCH, 2000, p. 460).

Na música em estudo a Arte cantou a esperança e, assim, o Direito também deve considerá-la, pois ela é intrínseca ao homem no seu infinito projeto de transcendência em busca do absoluto.

O trecho final da música que fala que foi o filho adotivo que procedeu ao *amparo* do idoso. Assim, desfaz-se o certo “mistério” deixado pelo compositor sobre qual seria o filho solidário. Note que o verbo *amparar*, utilizado pelo pai, ao cantar a sua história em 1981, é o mesmo que o legislador constituinte brasileiro, já em 1988, adotou para descrever os arts. 229

³³ Émile Durkheim liga a moral à solidariedade: “É moral, pode-se dizer, tudo que é fonte de solidariedade, tudo que força o homem a contar com outrem, a reger seus movimentos com base em outra coisa que não os impulsos do seu egoísmo, e a moralidade é tanto mais sólida quanto mais numerosos e mais fortes são estes vínculos” (DURKHEIM, 1999, p. 420).

e 230 da Constituição Federal, que obriga os filhos a cuidarem dos pais na velhice, conforme se observa a seguir:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e *amparar* os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de *amparar* as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º. Os programas de *amparo* aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”. (grifo nosso)

Fica claro, mais uma vez, que Arte e Direito não são dissociados, ao contrário: ambos são fenômenos criados pelos humanos, para a apreciação dos próprios humanos. A Arte narra as relações humanas que o Direito busca regular. Na Arte, o pai agradeceu o *amparo* dado pelo filho adotivo, fazendo assim justiça a toda solidariedade prestada outrora. No Direito, como visto, existe a obrigação em amparar.

Este, aliás, já é o posicionamento da doutrina que estuda as raízes do Direito, já que Tércio Sampaio Ferraz Junior dedica um capítulo inteiro de sua obra *Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*, à ligação entre Direito e Arte. O título do capítulo é: *O justo e o belo: notas sobre o direito e a arte, o senso de justiça e o gosto artístico* (FERRAZ JUNIOR, 2009, p. 267-279). Em síntese o autor diz que o Direito busca a Justiça³⁴, e a Arte busca a Beleza e que ambos (Direito e Arte) são de domínio público, tal como foi descrito no corpo do presente estudo. O autor ainda faz um precisa comparação entre o jurista e o artista, que, dada sua riqueza, merece ser transcrita *in verbis*:

Ora, nas artes, o que importa é o talento do artista e a qualidade do que faz. Este talento e esta qualidade não são menos coercitivamente evidentes que a apreciação da verdade pelo juiz, situando-se, por isso, além das decisões de juízo e da esperança de acordo. O gosto artístico, contudo, como o senso de justiça em face da verdade, não manifesta simplesmente aquela qualidade e aquele talento. Gosto e senso de justiça, enquanto atividades da mente realmente culta, somente vem à cena quando a consciência da qualidade e do talento ou o sentido do justo se acham plenamente difundidos, só então sendo o belo e o justo facilmente perceptíveis. Isto põe o jurista e o artista no mesmo domínio público. É que o gosto discrimina, decide entre qualidades e talentos, como o senso de justiça examina e decide entre as provas trazidas no contraditório. Por isso, ao artista como ao jurista, em seu julgamento sempre atento as coisas do mundo, impõe-se a moderação e a prudência,

³⁴ Como o presente trabalho visa também apontar pontos que culminam com o encontro da beleza, da bondade e da *verdade*, tríade de grega que forma o objetivo da transcendência humana, a *justiça* pode ser entendida como o alcance da *verdade*.

para não serem engolfados pela arrebatação do belo ou pela tirania do verdadeiro. Prudência ou moderação não significam, porém, ausência de paixão, pois ambos introduzem no âmbito da verdade ou da qualidade e do talento, o fato pessoal, ou seja, confere-lhes uma significação humana. [...]. Ambos são, no sentido próprio, inexoráveis humanistas, homens que sabem como preservar, admirar e cuidar das coisas do mundo, sem a elas se escravizarem. No recôndito do humanismo está o sentido da beleza e da justiça. [...]. E só a existência humanista rende justiça e cria obras de arte (FERRAZ JUNIOR, 2009, p. 275).

Na doutrina estrangeira de escol, Francesco Carnelutti (2007) dedicou uma obra inteira a ligação da Arte com o Direito. Nesta obra, de grande inspiração filosófica, o autor sustenta que o Direito, tal como a Arte, serve para ordenar e enriquecer o mundo. Para confirmar que Direito e Arte estão jungidos, o italiano parte da premissa que ambos são algo que, para serem utilizados, devem passar por uma interpretação que necessariamente liga o passado ao futuro (CARNELUTTI, 2007, p. 65-67). Com efeito, para efetivamente se aproveitar uma boa música deve-se interpretá-la, tal como foi tentado fazer nas linhas acima; e para se utilizar o Direito da melhor forma, deve-se usar de uma hermenêutica apurada.

Diante do desfecho da música e do presente capítulo, e considerando os posicionamentos doutrinários ora descritos, fica a seguinte certeza, que vai ao encontro dos objetivos propostos para o presente trabalho: a Arte e o Direito são irmãos, já que nascem dos mesmos pais, ou seja, dos seres humanos. E, sendo a Arte e o Direito pertencentes à mesma família, os mesmos devem ser criados e tratados com todo o virtuosismo, isto é, com cuidado, com carinho e, sobretudo, com o maior amor.³⁵

4 Das Considerações Finais

Sem dúvida alguma, o Direito e a Arte são frutos da mesma árvore, porquanto a pessoa humana é o tronco dessa mesma árvore. Tudo gira em torno das pessoas, a Arte e o Direito. E as pessoas devem ser tratadas com dignidade. A Arte assim cantou e o Direito assim dispõe já que a cláusula geral da *dignidade da pessoa humana* prevista no art. 1º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³⁶, como fundamento do Estado Democrático de Direito.

³⁵ Aqui, *propositamente*, faz-se uma analogia da Arte e o Direito como filhos dos mesmos pais, ou seja, como pertencentes da mesma família, já que o trabalho tanto abordou a estruturação familiar e suas implicações.

³⁶ O Brasil, se bastasse o teor do texto constitucional acerca da dignidade da pessoa humana, também, por meio do Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, em seu art. 11 cuidou da proteção

E a dignidade da pessoa humana tem o condão de representar todos os *direitos da personalidade*³⁷, amparando a pessoa humana na sua complexa e imensa totalidade. A personalidade é comparada à ossatura por Adriano De Cupis (1961, p. 15): “a personalidade seria uma ossatura destinada a ser revestida de direitos, assim como os direitos seriam destinados a revestir a ossatura”.

Na música *Filho Adotivo*, toda esta complexa e valorosa ligação entre Arte e Direito é evidenciada, pois, como visto, pode-se, a partir da história nela cantada, proceder ao alinhamento da narrativa com os mais variados campos do Direito e da Filosofia. Na canção, verificou-se a menção de diversos bens que são protegidos pelo Direito, especialmente pelo Direito de Família, pelo Direito do Idoso e pelos Direitos da Personalidade.

Desta forma, fica a lição: já que o Direito e a Arte brotam do mesmo solo que os operadores do Direito hajam com o mesmo brilhantismo dos compositores da música “Filho Adotivo” e obrem com vistas as virtudes, com vistas à plenitude do ser humano, já que “o jurista gostaria de ser músico para fazer com que os homens pudessem sentir o seu encanto” (CARNELUTTI, 2007, p. 34).

Referências

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ANDREATTA FILHO, Daniel Ricardo; ZENNI, Alessandro Severino Valler. *O Direito na Perspectiva da Dignidade da Pessoa Humana: transdisciplinariedade e contemporaneidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

BITENCOURT NETO, Eurico. *O direito ao mínimo para uma existência digna*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2001.

da honra e da dignidade. Confira-se: “Artigo 11. Proteção da Honra e da Dignidade Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. [...]”.

³⁷ Relevante, e oportuna de citação, é a observação de Carlos Alberto Bittar: “Diferentes denominações são enunciadas e defendidas pelos doutrinadores. Assim, consoante Tobeñas, que se inclina pelo nome “direitos essenciais da pessoa” ou “direitos subjetivos essenciais”, têm sido propostos os seguintes nomes: “direitos da personalidade” (por Gierke, Ferrara e autores mais modernos); “direitos à personalidade” ou “essenciais” ou “fundamentais da pessoa” (Ravà, Gangi, De Cupis); “direitos individuais” (Kohler, Gareis); “direitos pessoais” (Wachter, Bruns); “direitos personalíssimos” (Pugliati, Rotondi)” (BITTAR, 1999, p. 1-2).

BOFF, Leonardo. *Ethos Mundial: um consenso mínimo entre os homens*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

BOFF, Leonardo. *Ética e Moral: a busca dos fundamentos*. Petrópolis: Vozes, 2012.

CARNELUTTI, Francesco. *Arte do Direito*. Tradução de Amilcare Carletti. São Paulo: Pillares, 2007.

CARVALHO J.; PEIXOTO, Vicente. *Dicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Credilep, 1971.

COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno tratado das grandes virtudes*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CRISPIM, Luiz Augusto. *Estudos preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1997.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Lisboa: Moraes, 1961.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DURKHEIM, Émile. *Da Divisão Social do Trabalho*. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2000.

FACHIN, Luís Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MOTTA, Luiziane Aparecida; OLIVEIRA, José Sebastião de. Direito de família no âmbito do direito da personalidade: filiação em razão da socioafetividade. *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v. 7, n. 2, jul./dez. 2007.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PINTO, Paulo Mota. O Direito ao livre desenvolvimento da personalidade. In: *Portugal-Brasil ano 2000*. Coimbra: Coimbra, 1999.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, a. 27, n. 21, mai. 1979.

WELTER, Belmiro Pedro. *Igualdade entre as filiações biológicas e sócioafetivas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.